



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 329/21)

(VEREADORES FELIPE BECARI – PSD, ARSELINO TATTO – PT, CRIS MONTEIRO – NOVO, EDIR SALES – PSD, ELY TERUEL – PODEMOS, FARIA DE SÁ – PP, GILSON BARRETO – PSDB, RODRIGO GOULART – PSD E THAMMY MIRANDA – PL)

Institui o Hospital Veterinário Municipal para Animais de Grande Porte, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Serviço de Hospital Público Veterinário Municipal para atendimento veterinário e demais procedimentos indispensáveis, de forma gratuita, para a manutenção da saúde dos animais de grande porte, na região sul da Capital.

Parágrafo único. São considerados animais de grande porte os equinos, bovinos, suínos e caprinos.

Art. 2º Serão oferecidos pelo Hospital Público Veterinário para animais de Grande Porte os tratamentos, equipamentos e procedimentos necessários para o restabelecimento da saúde do animal, incluindo-se cirurgias, vacinas, remédios e tratamento pós-cirúrgico.

Art. 3º O atendimento será fornecido a protetores independentes, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que possuam a proteção animal como finalidade estatutária, além dos tutores de animais com baixa renda familiar.

Parágrafo único. O atendimento para consultas deverá ser realizado mediante prévio cadastro e agendamento, ressalvadas as condições de emergências.

Art. 4º O Hospital Público Veterinário deverá implantar o sistema de Farmácia Popular Veterinária, com o objetivo de fornecer a medicação necessária para tratamento dos animais cuja tutela esteja atrelada a pessoas de baixa renda e instituições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/okm